

Título Definitivo de propriedade do lote n.º 10, com a área de 23ha situado no local denominado "Fazenda Esperidião", município de Cáceres, concedido pelo Estado ao Senhor João Salvador Bordon.

W

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber, aos que o presente virem, que, em prosseguimento ao que determina o lei número 723, de 16 de julho de 1954, que reservou para colonização a área de 1.600 has (mil e seiscentos hectares) de terras no local denominado "Fazenda Esperidião", no município de Cáceres e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei número 336, de dezembro de 1949, resolveu mandar passar ao Senhor João Salvador Bordon, o presente título definitivo de propriedade do lote de terras número dez, o qual tem a configuração de um polígono regular e a superfície de 23ha (vinte e três hectares) e a seguinte discriminação de limites: o M.P. I, está situado junto ao marco do lote n.º 9 e na divisa do lote n.º 5; o M.P. II, está situado a 270 metros do M.P. I, com o rumo magnético de $90^{\circ} 00' W$, junto ao marco do lote n.º 5, comum também ao lo-

te de Felipe Martins e Luiz da Silva Neto; o M.P. III, está situado à 1.000 metros do M.P. II, com o rumo magnético de $0^{\circ} 00'$ junto ao marco do lote de Luiz da Silva Neto e na divisa da Sismaria Pocris; o M.P. IV está situado a 230 e 1.000 metros, respectivamente, do III e M.P. I, com os rumos magnéticos de $90^{\circ} 00' E$ e $0^{\circ} 00'$ na divisa da Sismaria Pocris e junto ao marco do lote n.º 9, como todo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. T. C. Quando é passado no D. T. C. em Curitiba, 27 de Fevereiro, de 1962, 73.º da República. Eu, Frederico Augusto Ronolon Filho, Diretor do D. T. C., o fiz escrever. Fernando Correia da Costa. Bernardo Bais Neto. Secção de Terras em Curitiba, 27 de fevereiro de 1962. Acompanha. o a respectiva cópia de planta.

Vair Pereira, Canongia
Of. adm. el. "P."

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0020_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0020_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 823A974D53D85D943754A7E6414E49B8
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:34
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:34
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:34

